Lei 505

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/

Roberta Otaci

FUNCIONÁRIO

DATA 19/08/52

PROJETO DE LEI Nº 129/52

ASSUNTO: Estabelece a forma de recebimento do Imposto sobre Industrias e Profissões

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 505 DE 10/09/52

DIOM Nº 45 DE 15/09/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005051952
Projeto: 01291952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IIP

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 505 DE 10 DE SETEMBRO DE 1952.

Estabelece a forma do recebimento do Imposto sôbre Industrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A cobrança do Imposto sôbre Indústrias e Profissões far-se-á em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância/ lançada, nos mêses de Abril, Junho, Agosto e Novembro.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigôr no 1º de Janeiro de 1953.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Setembro de 1952.

PREFEITO MUNICIPAL;

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Mensagem
N. 1 ANO 1952

Fortaleza, 7 de agosto de 1952

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza -

Em mensagem enviada ao Legislativo Municipal sob o numero 2/52, de 21 de março deste ano, tive oportunidade de remeter a essa Câmara um projeto de lei dando nova redação ao art. 61 do decreto lei nº 271, de 22 de setembro de 1947, que se relaciona com a cobrança do Imposto sobre Industrias e Profissões, a qual era feita em duas prestações anuais e passou a sê-lo em quatro, nos mêses de abril, junho, agosto e novembro, desde, porém, que a importancia / não seja inferior a Cr$400,00, caso em que o recebimento se faz em duas prestações, nos mêses de abril e agosto.

Com o objetivo, porém, de facilitar, sobretudo, os pequenos comerciantes, deseja a administração municipal estender a estes o favôr concedido aos demais, de poderem efetuar o pagamento dos seus tributos nas mesmas condições e nos mesmos prazos estabelecidos para os outros, desaparecendo,desta maneira, aquela desigualdade.

Por outro lado, tal medida muito virá facilitar os serviços de lançamento e escrituração daquele tributo, com a adoção, que já fizemos, dos serviços mecanizados,contratados com a I.B.M. World Trade Corporation.

Daí porque submetemos à consideração do Legislativo Municipal o incluso prejeto de lei, segundo o qual a cobrança daquele imposto será feita, qualquer que seja a importancia lançada, em quatro prestações iguais.

Neste ensejo, renovo a V. Excia. os meus protestos de estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador Fausto Filho

N.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 7 de agosto de 1952

PROJETO DE LEI Nº 129/52

Estabelece a forma do recebimento do Imposto sobre Industrias e Profissões

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A cobrança do Imposto sobre Industrias e Profissões far-se-á em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância lançada, nos mêses de abril, junho, agosto e novembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1953.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1952.

Emprego e sitúe-se
1º/9/1952

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 38/52 ao Projeto de Lei nº 129/52

O Projeto em estudo, oriundo do Executivo Municipal, modifica o sistema de arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, o qual passará a ser feita, qualquer que seja a importância lançada, em quatro prestações iguais nos mêses de Abril, Junho, Agosto e Novembro.

Tendo em vista os grandes benefícios que se pretende prestar à numerosa classe dos pequenos comerciantes de // nosso Município, somos integralmente favoraveis à aprovação da proposição em tela.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Agosto de 1952.

Presidente

Relator

SVM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/52.

Estabelece a forma do recebimento do Imposto sobre Industrias e Profissoes

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A cobrança do Imposto sobre Indústrias e Profissões far-se-á em quatro prestações iguais, qualquer que seja a importância lançada, nos mêses de abril, junho, agosto e novembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1953.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de setembro de 1952.

Ass) José Augusto Pres.

Rel.